

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 237-7 518

PROCESSO CEE Nº : 646/77 - Reautuado em 19-03-96
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de
Mesquita Filho", Capital
ASSUNTO : Alteração do Regimento Geral
RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 203/96 - CETG - APROVADO EM 15-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" encaminha a este Conselho proposta para alteração do Parágrafo 6º do Artigo 131 do Regimento Geral daquela Universidade.

A referida emenda foi aprovada em sessão do Conselho Universitário, realizada em 13-12-95; por mais de 2/3 da totalidade de seus membros.

1.2 APRECIÇÃO

Compete ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Inciso X, do Artigo 2º da Lei nº 10.403, de 06 de Julho de 1971, a aprovação dos regimentos gerais das universidades estaduais e municipais, bem como de suas alterações.

A alteração do Parágrafo 6º do Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" propõe compatibilizar o contrato de Professor Colaborador às normas da legislação trabalhista. Fundamenta-se no Parecer nº 91/95 da Assessoria Jurídica da Universidade a qual, com base no que considera ser a doutrina dominante sobre a matéria, entende ser de dois anos, no máximo, o contrato a prazo certo, incluída

neste prazo eventual prorrogação do contrato. Ultrapassado este limite, automaticamente, o contrato passa a ser por prazo indeterminado.

A redação vigente e a proposta estão a seguir transcritas:

REDAÇÃO ATUAL

(Aprovada pelo Decreto Estadual nº10.161, de 18 de agosto de 1977)

Artigo 131 - Poderá ser autorizado pelo Reitor, por proposta da Congregação, o contrato de Professor Colaborador ou de Professor Visitante.

§ 6º - O contrato de Professor Colaborador terá a duração de até 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por mais dois anos.

REDAÇÃO PROPOSTA

(Aprovada pelo Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 1995)

Mantida a redação do "caput" do artigo 131 e dos parágrafos 1º ao 5º.

§ 6º - O contrato de Professor Colaborador terá a duração de até 2 (dois) anos.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração proposta para o Parágrafo 6º do Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", que se tornará efetiva após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação e edição de decreto do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 17 de abril de 1996.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1996.

a) Cons. BERNARDETE ANGELINA GATTI

Vice-Presidente no Exercício da Presidência